

## INTRODUÇÃO

Esse pôster tem o intuito de não apenas entender os conceitos de trabalho análogo a escravidão ou o de trabalho infantil de forma isolada, mas, sim, analisar como tais práticas criminosas - de forma combinada - vem sustentando o berço da colheita de açaí na Amazônia ao longo de gerações. Além disso, de apontar como a legislação e as autoridades brasileiras se portam diante deste problema enraizado nos mais diversos polos de colheita do fruto.

## PROBLEMA DE PESQUISA

Entender como, em um mundo globalizado, direitos fundamentais como condições básicas de trabalho e o direito da criança em estudar, brincar e ser dependente de seus genitores são quebradas diariamente sem receber sanções, indo contra o que está previsto no ordenamento jurídico.

## OBJETIVO

Analisar histórica e socialmente a realidade de como a colheita do açaí quanto a falta de condições mínimas de trabalho e como tal labor utiliza a mão de obra infantil nesse processo

## MÉTODO

Para a realização do estudo, foi utilizada a pesquisa qualitativa, em que, a partir do estudo por meio de livros, artigos e jurisprudência, fındou-se uma análise crítica sobre a relação abusiva de trabalho e condições precárias de vida que uma grande parcela das crianças amazonenses são submetidas

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Segundo Thomas Hobbes, o homem é o lobo do próprio homem, em suma, a referida frase trata da natureza má do homem, pois o mesmo está disposto a praticar as maiores barbáries, como subjugar outro indivíduo, por poder. Sob esse viés, a frase de Hobbes se mostra clara ao analisar, historicamente, o corpo social, já que uma das práticas humanas mais antigas é a dominação de outrem, seja por classe social, por ser prisioneiro de guerra ou pelo preconceito étnico e cultural. Em contrapartida, era esperado que, com os avanços sociais e com as conquistas dos direitos humanos advindos com a Constituição de 1988, tal brutalidade seria extinta, no entanto, essa não é a realidade de muitas crianças brasileira, a exemplo disso, no primeiro trimestre de 2023, mais de 918 crianças foram resgatadas pelo MET (Ministério do Trabalho e Emprego) do trabalho infantil análogo a escravidão no País, outrossim, segundo a Unicef, no mundo pré-pandêmico 706 mil já viviam nessa realidade. Tais fatos são uma dura realidade no país, principalmente, ao analisar os interiores dos açaizeiros da Amazônia, uma vez que o estado é responsável por 12,8% da produção total de açaí no país (IBGE, 2018). Dito isso, o trabalho que outrora era familiar, passado de pai para filho, atualmente, visa exclusivamente a obtenção de lucro. Sem prejuízo, a colheita do açaí é um ato perigoso e, por vezes, desumano, visto que o indivíduo tem que subir nos caules do açaí por horas a fio, sem pausas, descansos e sujeito aos fatores climáticos, indo contra os arts. 157 e 166, CLT.

Sob esse viés, as crianças acabam sendo os principais alvos de captação de trabalho análogo a escravidão nos açaizeiros por serem pequenas e leves facilitando a escalada nos caules da planta. Segundo o ECA (estatuto da criança e adolescente) é assegurado, no seu art. 3º, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, logo, diante do que fora apresentado, é inegável que tal direito é descumprido.

Fato é que a legislação brasileira discorre acerca do combate ao trabalho forçado, como determinado pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção de nº 105/1957, entretanto, não há o efetivo compromisso de, na prática, conseguir reverter essa situação, já que o açaí detém um papel importante na economia da região amazônica. Outrossim, a colheita do fruto é mantida através de crianças vulneráveis, em más condições de exercício, geram um grande número de fatalidades, como o óbito, devido as exaustivas horas de trabalho e a falta de utilização dos equipamentos de proteção individua.

Assim, a relação muito presente entre trabalho infantil e as condições análogas a escravidão ainda se perpetuam fortemente nos dias atuais, já que mesmo com a existência de medidas jurídicas ao combate desses crimes, ainda há muito no que se falar quanto sua não efetivação. Ademais, a sociedade contemporânea continua a frisar comportamentos e opiniões antepassadas e que vão contra os direitos humanos, corroborando com a temática da continuidade dessas práticas de colheita antiquadas e criminosas e no aumento perceptível de pessoas sujeitadas a essa degradante relação de trabalho, como muito bem exposto pela Comissão Pastoral da Terra e da organização Internacional do Trabalho.

Por fim, destaca-se que mesmo o ordenamento jurídico brasileiro tendo um vasto arcabouço de normas e leis que asseguram condições de trabalho justa e a proteção da criança - que é um indivíduo vulnerável -, elas não são efetivadas na prática, pois, muitas vezes, falta a devida fiscalização e aplicação de sanções para tal barbárie, uma vez que a corrupção e a negligência ditam as regras do país, fazendo com que a necessidade de mudanças seja cada vez mais requerida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Consolidação das Leis do Trabalho

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990.** Estatuto da Criança e do Adolescente

**FILHO, José Claudio M. Brito.** Trabalho Decente: Análise Jurídica do trabalho, trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno. São Paulo. Editora LTr. 2023.

**G1.** Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos. Disponível em: [Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos | Trabalho e Carreira | G1 \(globo.com\)](#).

**Unicef Brasil.** Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. Disponível em: [Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo \(unicef.org\)](#).